



Procedimento comum para ocupação de 8 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro

Referência C – 1 PT – Assistente Técnico - Área de Compras e Aprovisionamento

ATA N.º 7

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, reuniu o Júri designado para o procedimento concursal aberto por aviso (extrato) n.º 21073/2021, publicado no Diário da República, II Série - n.º 218, de 10/11, por Ana Cristina Fernandes Ferreira, Chefe da Divisão de Compras e Património, como Presidente, Paulo Jorge Rodrigues Pinto, Técnico Superior e Maria Gabriela Escobar Rodrigues Marques, Técnico Superior, como vogais. -----

1. A aplicação dos métodos de seleção e respetivos resultados constam das atas n.º 4, 5 e 6 do procedimento, que se dão aqui como reproduzidos, para os seus legais efeitos, assim como a admissão e exclusão dos candidatos (as) ao procedimento concursal. -----

2. Após notificação de todos os (as) candidatos constantes da “Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados” e da “Lista de Candidatos Excluídos nos Métodos de Seleção” para, querendo, se pronunciarem, no prazo de 10 dias úteis, nos termos dos artigos 26.º e 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, e concluído o prazo de audiência prévia no dia 20/10/2022, o Júri analisou as alegações dos seguintes candidatos e deliberou, por unanimidade, não dar provimento às exposições/alegações e manter as suas exclusões, de acordo com a Lista de Candidatos Excluídos nos Métodos de Seleção - Anexo III, da Ata n.º 6, de 19/10/2022, nos termos e com os seguintes fundamentos: -----

**2.1. Luís Carlos Pereira Regala de Figueiredo**, por falta de comparência ao método de seleção obrigatório - Prova de Conhecimentos. Pese embora argumentação aduzida pelo candidato, consta do ponto 15. do aviso de abertura do procedimento, publicado na BEP e no sítio institucional desta Câmara Municipal que constitui motivo de exclusão a não comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer método de seleção aplicado, não sendo, neste caso, aplicado o método de seleção seguinte. -----

**2.2. Carla Cristina Martins Ferreira**, por obtenção de valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção da “Entrevista Profissional de Seleção”. Analisada a argumentação aduzida, entendeu o Júri que as questões formuladas na Entrevista Profissional de Seleção tinham como objetivo avaliar o perfil da candidata para o desempenho das seguintes funções: “Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais da unidade orgânica, relacionadas com compras e aprovisionamento, tendo em vista assegurar o funcionamento dos serviços; assegurar a transmissão da comunicação entre os vários serviços através do registo e tramitação da comunicação; tratar informação via aplicações e mapas de controlo, como forma eficaz de tratamento de dados; examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciar pela sua correção e andamento, através de informações ou notas; participar em processos de contratação pública, seja como formalizador e/ou júri.”. Nessa medida, no parâmetro “interesse e motivação profissional”, considera o júri que a candidata revelou escassa motivação, tendo alguma perceção das funções a desempenhar. No que respeita ao parâmetro “sentido crítico”, entendeu o júri que a candidata revelou raciocínio pouco claro e diminuta capacidade de argumentação. No que concerne à “capacidade de expressão e fluência verbal”, considera o júri que a candidata se expressou com clareza e precisão e relativa fluência no discurso utilizado e quanto ao “conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções”, entendeu o júri que a candidata revela algum conhecimento das funções e dos problemas inerentes do posto de trabalho a prover. Entendeu ainda o Júri que, considerando os princípios da legalidade, da igualdade e da proporcionalidade, os quais devem nortear a atividade administrativa, não é admissível a repetição deste método de seleção. -----

**2.3. Henrique Jorge Castanheira de Pinho**, por obtenção de valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção da “Entrevista Profissional de Seleção”. Analisada a argumentação aduzida, entendeu o Júri que as questões formuladas na Entrevista Profissional de Seleção tinham como objetivo avaliar o perfil do candidato para o desempenho das seguintes funções: “Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais da unidade orgânica, relacionadas com compras e aprovisionamento; tendo em vista assegurar o funcionamento dos serviços; assegurar a transmissão da comunicação entre os vários serviços através do registo e tramitação da comunicação; tratar informação via aplicações e mapas de controlo, como forma eficaz de tratamento de dados; examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciar pela sua correção e andamento, através de informações ou notas; participar em processos de contratação pública, seja como formalizador e/ou júri.”. Por conseguinte, no parâmetro “interesse e motivação profissional”, considera o júri que o candidato esteve interessado, ativo e motivado e com perceção das funções. No que respeita ao parâmetro “sentido crítico”, entendeu o júri que o candidato revelou raciocínio pouco claro e diminuta capacidade de argumentação. No que concerne à “capacidade de expressão e fluência verbal”, considera o júri que o candidato revelou reserva e constrangimento e uma expressão verbal pouco fluente e quanto ao “conhecimento dos problemas e tarefas inerentes às funções”, entendeu o júri que o candidato revelou algum conhecimento das funções e dos problemas inerentes ao posto de trabalho a prover. Entendeu ainda o Júri que, considerando os princípios da legalidade, da igualdade e da proporcionalidade, os quais devem nortear a atividade administrativa, não é admissível a repetição deste método de seleção. -----

**3.** Face ao exposto, deliberou o Júri, por unanimidade, manter as valorações constantes da **Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados**, anexo II e da **Lista de Candidatos Excluídos nos Métodos de Seleção**, anexo III, ambos da ata n.º 6, de 19/10/2022. -----

**4.** Mais deliberou o Júri, por unanimidade e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, **submeter à homologação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aveiro a “Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados”**, acompanhada das restantes deliberações tomadas no âmbito do presente procedimento, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos. -----

**5.** Deliberou finalmente o Júri, por unanimidade, nos termos do n.º 4 do citado artigo, notificar os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da **“Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados”**, bem como lista da **“Lista de Candidatos Excluídos nos Métodos de Seleção”**. -----

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida por cada um dos presentes e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos do Júri que nela participaram. -----

  
(Ana Cristina Fernandes Ferreira)

  
(Paulo Jorge Rodrigues Pinto)

  
(Maria Gabriela Escobar Rodrigues Marques)